



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00040

DATA 02/07/2008	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 436			
AUTOR CARLOS ZARATTINI	Nº PRONTUÁRIO 398			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se na MP nº 436 o seguinte artigo:

Art. __ Acrescente-se o inciso XXIX ao art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

.....
.....
"XXIX – para a aquisição de bens e serviços, de média e baixa complexidade tecnológica, necessários ao desenvolvimento das atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional, desde que produzidos ou prestados em território nacional por empresas públicas ou por aquelas empresas privadas que estejam, em caráter permanente, sob o controle efetivo de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País, através da titularidade da maioria do seu capital votante e do exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades."

JUSTIFICATIVA

Para os bens e serviços que sejam essenciais para desenvolver atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional a emenda propõe que devem ser produzidos ou prestados no País. E por empresas nacionais sob o controle efetivo de pessoas físicas domiciliadas e residentes no Brasil detendo a titularidade da maioria do capital votante dessas empresas. Atualmente, inúmeras empresas do parque da indústria de defesa existentes no Brasil já atendem a essas condições.

O objetivo central da emenda é que os produtos e serviços que utilizam média e baixa tecnologia sejam feitos no Brasil. Para a produção de bens e prestação de serviços para a Defesa, envolvendo alta capacidade tecnológica e que necessitam, em consequência, transferência de tecnologia é, pelo inciso XXVIII do mesmo art. 24 da Lei de Licitações, permitida a participação de empresas multinacionais, a critério do Ministério da Defesa.

ASSINATURA

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 02/10/2008, às 18:48
Consuelo / Matr.: 42678





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 02/07/2008	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 436			
AUTOR CARLOS ZARATTINI			Nº PRONTUÁRIO 398	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

A presente emenda ao dispensar a licitação para o fornecimento desses bens e serviços pretende que o Estado brasileiro use o seu Poder de Compra para direcionar seus recursos para encomendar fabricação de equipamentos ou a contratação de serviços nessas empresas dentro das metas previstas estabelecidas no Plano Nacional de Defesa.

Apoiados em desenvolvimento tecnológicos nacional, tais bens e serviços são imprescindíveis para dotar nossas As Forças Armadas de uma capacidade dissuasória, sem a qual o Brasil não poderá garantir a continuidade de sua política de defesa da paz e de integração dos povos da América Latina.

O atual Ministro da Defesa, Nelson Jobim, tem em várias entrevistas reiterado a necessidade de uma política que dê autonomia ao Brasil, produzindo em território nacional os instrumentos para assegurar, principalmente, a defesa da integridade territorial e das duas Amazonas (a verde e a azul).

Penso que a presente emenda atende a essa política de defesa que, a meu juízo, deve ser uma política de Estado, não de um ou outro partido, da situação ou oposição, ou mesmo desse ou do futuro Governo.



ASSINATURA

/ /